

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

PROCESSO ELETRÔNICO - VOTO GCS 3

PROCESSO: TCE-RJ Nº 204.264-6/24
ORIGEM: INSTITUTO PREV SERV SÃO PEDRO DA ALDEIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA E FIXAÇÃO DE PROVENTOS

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.
CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS.
REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Cuida o presente processo de ato concessório de aposentadoria e fixação de proventos em favor de Fernanda Valéria Manhães, cuja qualificação consta nos autos.

O Corpo Instrutivo, no exercício de suas atribuições, sugere o REGISTRO dos atos sob exame, por estarem revestidos das formalidades legais aplicáveis à matéria.

O douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ, representado pelo Procurador de Contas Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, manifesta-se em igual sentido.

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o Ato Executivo nº 26.183, exarado pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, publicado no DOERJ de 27 de março de 2024.

Após diligente exame dos elementos constitutivos do presente processo, verifico que a concessão do benefício em tela encontra-se devidamente

fundamentada no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, estando, por conseguinte, os atos decorrentes aptos ao registro.

Desta forma, acolho a sugestão formulada pela Equipe Técnica, a qual incorporo às minhas razões de decidir, por se mostrar pertinente e representar a correta aplicação da legislação que regula a matéria.

Pelo exposto, manifesto-me **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e com o douto Ministério Público de Contas, e apresento

VOTO:

Pelo **REGISTRO** do ato concessório de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, com posterior **ARQUIVAMENTO** do feito.

GCS 3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto



**Tribunal
de Contas**
Estado do Rio de Janeiro

SSE
Subsecretaria
das Sessões

TCE/RJ

Processo n° 204264-6/2024

Rubrica

Fls.

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerren, em Sessão da PLENÁRIO VIRTUAL realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, pelo REGISTRO do ato concessório da aposentadoria de FERNANDA VALÉRIA MANHÃES, matrícula 5841, conforme consta do Livro 193, sob o n° 69 , ARQUIVAMENTO..

Subsecretaria das Sessões, 29 de abril de 2024

PAULO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA
Substituto Eventual do Subsecretário das Sessões
Matrícula 02/003655



Assinado Digitalmente por: EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Data: 2024.05.06 10:26:06 -03:00
Razão: Processo 204264-6/2024. Para verificar a autenticidade
acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: ab4ed30b-902a-
48c3-ade1-9282349ec915
Local: TCERJ